

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2014

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais e realização de diligências diante das Instituições de Educação Superior - IES credenciadas, de modos diversos, para a modalidade de educação a distância - EAD que apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012. Sugestão de realização de diligências, abertura de processos de supervisão e aplicação de medidas cautelares incidentais, a depender da situação da IES.

Nº- 94 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, especialmente no seu art. 11, § 6º, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 10, publicada em 03 de julho de 2009, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 392/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam realizadas diligências com relação às IES constantes do ANEXO I deste Despacho, as quais estão credenciadas para a oferta de educação a distância no sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, e

não para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino.

2. Ficam instaurados processos específicos de supervisão em face das IES constantes dos ANEXOS II e III deste despacho.
3. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais de:
  - i. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade de educação a distância - EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
  - ii. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
  - iii. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
  - iv. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e
  - v. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.
4. A abertura de processo de recredenciamento EAD fica condicionada à autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da

Educação Superior - SERES para as IES constantes do ANEXO II deste despacho.

5. As medidas cautelares referidas no item "iii" vigorarão até eventual revisão pela SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes e obtenção de conceito satisfatório no IGC para as IES constantes do ANEXO II, e à obtenção de conceito satisfatório no IGC para a IES constante do ANEXO III, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso de não cumprimento desses requisitos, de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.
6. Sejam notificadas do teor deste Despacho as IES constantes dos ANEXOS I, II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, e intimadas as IES constantes do ANEXO II para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação no DOU, de arrazoado prévio solicitando autorização excepcional para credenciamento EAD fora de prazo perante a DISUP/SERES/MEC.

#### ANEXO I - IES credenciadas para o sistema UAB

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	UF	IGC 2012
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2

#### ANEXO II - IES credenciadas para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino com atos institucionais vencidos

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	UF	IGC 2012
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MG	2

#### ANEXO III - IES credenciadas para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino

CÓDIGO DA IES	NOME DA IES	UF	IGC 2012
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2

Dispõe sobre as Instituições de Educação Superior - IES credenciadas para a modalidade de educação a distância - EAD com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011. Arquivamento de processo e revogação de cautelares para a IES constante do ANEXO I; intimação para apresentação de documentos comprobatórios e, a depender da situação, determinação de realização de visita in loco para as IES constantes do ANEXO II.

Nº- 95 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 393/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

1. Ficam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 15 de junho de 2011, e o arquivamento do processo MEC nº 23000.007597/2011-80 com relação à Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257), com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.
2. Fica intimada a Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN) (cód. 457) para que comprove à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a apresentação de pedido formal perante a Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES/MEC de descredenciamento voluntário da instituição na modalidade EAD e a desativação voluntária de todos os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade EAD ofertados,

sob pena de determinação de medidas adicionais no bojo de processo de supervisão e, a depender do caso, determinação de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

3. Fica intimada a Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório que comprove plano de providências de saneamento das deficiências na oferta na modalidade EAD adotadas desde a publicação do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, com relação ao credenciamento EAD da instituição e seus cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD ofertados, acompanhado de documentos comprobatórios.
4. Seja realizada visita in loco na Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139) para verificação das condições de oferta de educação na modalidade EAD da IES, sob pena de instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, 17 do Decreto nº 5.622, de 2005, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, se não verificado o saneamento de deficiências.
5. Ficam mantidos os efeitos das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 17, de 2011, e renovados pelo Despacho SERES/MEC nº 236, de 2011, com relação à Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIAN-SP (antiga Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN) (cód. 457) e à Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG (cód. 1139).
6. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

## ANEXO I

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	1257	23000.007597/2011-80	Faculdade de Adm. Ciências, Educação e Letras - FACEL	PR	3

## ANEXO II

DESP (Nº E ANO)	CÓDIGO DA IES	PROCESSO DE SUPERVISÃO (Nº)	NOME DA IES	UF	IGC 2012
17/2011	457	23000.007605/2011-9	Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN	SP	3
17/2011	1139	23000.007609/2011-7	Faculdade de Estudos Administrativos de MG - FEAD/MG	MG	3

Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão de curso em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade. Não firmatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC. Abertura no sistema e-MEC de processos ex officio pela Secretaria para as Instituições de Educação Superior - IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações dos Despachos SERES/MEC nº 234/2011, nº 241/2011, nº 242/2011, nº 243/2011, nº 248/2011, nº 249/2011, nº 250/2011, nº 251/2011, nº 252/2011 e nº 253/2011.

Nº 96 - SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, e considerando as razões

expostas na Nota Técnica nº 394/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Tornam-se públicos os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objeto de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior que se encontram em situação de irregularidade pela não assinatura de Termo de Saneamento de Deficiências - TSD e/ou não abertura e manutenção em trâmite válido de processo regulatório no sistema e-MEC.
2. Sejam abertos ex officio processos regulatórios de renovação do ato autorizativo no sistema e-MEC em relação aos cursos das IES listadas no ANEXO, as quais terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para preencher os formulários eletrônicos e dar o seguimento devido aos processos abertos ex officio no sistema e-MEC, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo do curso, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a desativação do curso da IES.
3. Sejam as IES mencionadas notificadas do teor deste despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

IES que descumpriram a disposição do art. 35-C da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, e as determinações do respectivo despacho de supervisão

Nº DE ORDEM	DESPACHO/ANO	Nº PROCESSO	IES	UF	CÓDIGO DA IES	CURSO
1	242/2011	23000.017942/2011-93	Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Ipameri	GO	527	Enfermagem
2	242/2011	23000.018042/2011-63	Faculdade Cidade de Patos de Minas	MG	2915	Enfermagem
3	242/2011	23000.018065/2011-78	Faculdades Integradas de Cassilândia (antiga Faculdade Vale do Aporé - FAVA)	MS	1606	Enfermagem
4	242/2011	23000.018068/2011-10	Faculdade Regional da Bahia - FARB	BA	2076	Enfermagem

5	242/2011	23000.018098/2011-18	Instituto de Ensino Superior Materdei	AM	1906	Enfermagem
6	242/2011	23000.018069/2011-56	Faculdade de Dracena	SP	1420	Enfermagem
7	242/2011	23000.018066/2011-12	Faculdade de Rondônia	RO	788	Enfermagem
8	243/2011	23000.017799/2011-30	Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS	MG	3372	Farmácia
9	243/2011	23000.017922/2011-12	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés	MG	14029	Farmácia
10	248/2011	23000.017811/2011-14	Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - Pio XII	ES	2442	Biomedicina
11	249/2011	23000.017855/2011-36	Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé - UNIFEG	MG	3875	Fisioterapia
12	249/2011	23000.017918/2011-54	Centro Universitário Celso Lisboa - UCL	RJ	522	Fisioterapia
13	249/2011	23000.018027/2011-15	Escola Superior de Ensino Helena Antipoff	RJ	743	Fisioterapia
14	249/2011	23000.018298/2011-71	Faculdades Integradas de Cassilândia (antiga Faculdade Vale do Aporé)	MS	1606	Fisioterapia
15	250/2011	23000.017802/2011-15	Centro Universitário Filadélfia	PR	430	Nutrição
16	250/2011	23000.018078/2011-47	Faculdade Frutal - FAF	MG	3793	Nutrição
17	251/2011	23000.017754/2011-65	Instituto de ensino Superior do Acre	AC	1226	Serviço Social
18	251/2011	23000.017755/2011-18	Faculdade Novo Milênio	ES	1308	Serviço Social
19	251/2011	23000.017765/2011-45	Faculdade Vasco da Gama	BA	3826	Serviço Social
20	251/2011	23000.017761/2011-67	Faculdade Paulista de Serviço Social	SP	362	Serviço Social
21	251/2011	23000.017760/2011-12	Faculdade Paulista de Serviço Social de São Caetano da Sul	SP	361	Serviço Social
22	252/2011	23000.017793/2011-62	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP	SP	1149	Fonoaudiologia
23	252/2011	23000.017819/2011-72	União de Escolas Superiores da Funeso - UNESF	PE	1034	Fonoaudiologia
24	253/2011	23000.017839/2011-43	Centro Universitário Facvest (Sub Júdice)	SC	3840	Educação Física
25	253/2011	23000.018044/2011-52	Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba	GO	824	Educação Física

(Publicação no DOU nº 90, 14.05.2014, Seção 1, páginas 33 e 34)